



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROJETO DE LEI Nº. 04/2014

Institui o Dia 20 de Novembro -- Dia da Consciência Negra -- Como Feriado Municipal no Município de Matias Barbosa e dá Outras Providências

O Povo do Município de Matias Barbosa, por seus representantes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

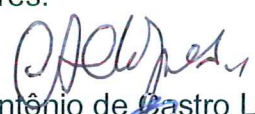
Art. 1º – Fica instituído o dia 20 de novembro, “Dia da Consciência Negra”, como feriado municipal no município de Matias Barbosa.

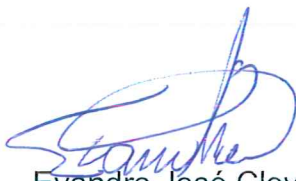
Art. 2º – O Poder Público e/ou a Sociedade Civil Organizada de Matias Barbosa, consoante o estabelecido pela Lei Municipal nº 942, de 01 de agosto de 2008, promoverá no município, atividades referentes ao tema, fazendo-as constar da programação oficial anual da Semana da Consciência Negra.

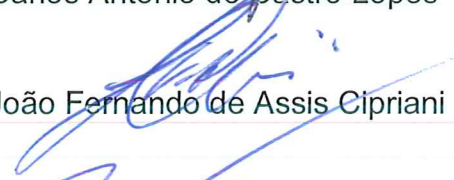
Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

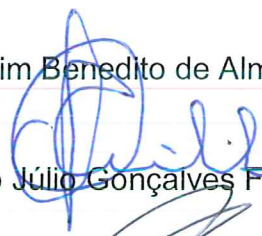
Sala das Sessões, 12 de fevereiro de 2014.

Vereadores:

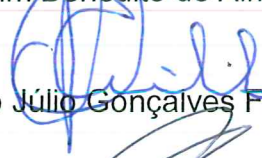

Carlos Antônio de Castro Lopes


Evandro José Clovis


João Fernando de Assis Cipriani


Joaquim Benedito de Almeida


Marcos Martins


Otávio Júlio Gonçalves Filho


Pedro Adélio Vianna


Renato Augusto Alves Ribeiro


Rita Edite de Oliveira Fernandes



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Justificativa e Fundamentação:

Este Projeto de Lei tem como objetivo adequar a legislação municipal ao previsto na Lei Federal nº 12.519, de 10 de novembro de 2011, que instituiu o Dia Nacional de Zumbi e da Consciência Negra, data do falecimento do líder negro Zumbi dos Palmares. Além de regulamentar esta data, instituir este feriado é um marco histórico na nossa cidade, que nos permitirá resgatar o legado de um povo que sofreu por séculos com a escravidão e a discriminação racial.

A legislação federal determinou que aos municípios caberia legislar sobre a data e determinar o feriado municipal, o que já ocorre em mais de duas mil cidades brasileiras. O Brasil foi o último país a abolir formalmente o trabalho escravo e concentra, hoje, o segundo maior contingente de população negra do mundo, atrás apenas da Nigéria. Esta realidade exige de toda a sociedade brasileira uma reflexão sobre a condição da população negra no País e referendar esta data comemorativa é reconhecer a contribuição do povo negro. Portanto, queremos lembrar e enfatizar nesta data a relevância da participação do negro por meio da cidadania, da sua cultura, de suas raízes e da sua história e igualar reduzir as desigualdades entre os povos, resgatando os anos perdidos na escravidão e reconhecendo o valor e o legado da descendência afro-brasileira para o crescimento e o desenvolvimento do Brasil.

Instituída esta data de 20 de novembro como feriado municipal, a comemoração do Dia da Consciência Negra em Matias Barbosa, ganhará uma nova dimensão com a aprovação desta proposição e com certeza abrillhantará e completará a Semana Cultural da Consciência Negra, já abarcada pela Lei Municipal nº 942, de 01 de agosto de 2008, onde certamente amparados pelo feriado municipal, será crescente a participação das escolas, da administração pública, dos comerciantes e da população em geral nas atividades desenvolvidas neste dia. Onde teremos a possibilidade de propormos ações afirmativas de reparação social, histórica, cultural, educacional e de saúde, dentre tantos outros. Lembrando que nosso município possui teoricamente dois feriados municipais –



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

07 de setembro (aniversário da cidade) e 08 de dezembro (padroeira) -, entretanto somente o feriado da comemoração da padroeira da cidade é comemorado tipicamente como feriado municipal, já que o dia 07 de setembro é um feriado nacional (independência do Brasil), portanto Matias a nosso ver suportaria esse feriado municipal sem prejuízos aos comerciantes locais e aos serviços públicos.

Entendemos que a luta contra a discriminação racial é uma luta de todos, porque é uma luta pelo resgate da cultura brasileira, que é formada também por todos esses elementos. Este Projeto quer contribuir para o desenvolvimento intelectual e social de toda a sociedade matiense e contribuir para a nossa própria humanização, além de reconhecer o verdadeiro valor da descendência afro-brasileira para o crescimento e desenvolvimento do nosso País.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº. 04/2014

Institui o Dia 20 de Novembro -- Dia da Consciência Negra -- Como Feriado Municipal no Município de Matias Barbosa e dá Outras Providências

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta:

Art. 1º – Fica instituído o dia 20 de novembro, “Dia da Consciência Negra”, como feriado municipal no município de Matias Barbosa.

Art. 2º – O Poder Público e/ou a Sociedade Civil Organizada de Matias Barbosa, consoante o estabelecido pela Lei Municipal nº 942, de 01 de agosto de 2008, promoverá no município, atividades referentes ao tema, fazendo-as constar da programação oficial anual da Semana da Consciência Negra.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Matias Barbosa, 12 de fevereiro de 2014.

Joaquim de Assis Nascimento
Prefeito Municipal



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº 031/2014/JUR
Assunto: Resposta Ofício nº 090/2014/CMMB

Matias Barbosa, 30 de abril de 2014.

Vereador Joaquim Benedito de Almeida,
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa.

Em atendimento ao solicitado por Vossa Excelência em ofício de número em epígrafe, encaminho o seguinte Parecer Jurídico:

- Proposição de Lei nº 04/2014 que "Institui o dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra – Como Feriado Municipal no Município de Matias Barbosa e dá outras providências".

Sem mais para o momento, retorno com o citado Processo Legislativo nº 04/2014 à Secretaria desta Casa Legislativa, o qual foi a mim entregue para a emissão do anexo Parecer Técnico Jurídico.

Despeço-me, reportando votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Sérgio Henrique
Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Vereador Joaquim Benedito de Almeida,
Exmo. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa
Em mãos/Secretaria

Recebemos

Matias Barbosa, 30 de abril de 2014
Câmara Mun. de Matias



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Parecer Jurídico

I- Histórico:

Parecer solicitado junto a Procuradoria da Câmara Municipal de Matias Barbosa, por meio do Ofício nº 090/2014/CMMB, de lavra do Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Matias Barbosa, Vereador Joaquim Benedito de Almeida, sobre o Projeto de Lei nº 04/2014, com seguinte ementa: "Institui o dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra – como feriado Municipal no Município de Matias Barbosa e dá outras providências."

Sem mais, passamos a opinar.

II- Relatório:

II.1 – Quanto a Forma:

O projeto de Lei preenche os requisitos da Lei Complementar nº 95, de 28 de fevereiro de 1998, que dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Magna Carta Brasileira, bem como de sua posterior alteração feita pela Lei Complementar nº 107, de 26 de abril de 2001.

A Lei é a espécie normativa adequada para legislar sobre o tema, então, inclusão no calendário oficial de Feriado Municipal com vistas a comemoração do Dia da Consciência Negra, data festiva em alguns municípios e estados.

Em compasso com tal entendimento, alinha-se o Regimento Interno da Câmara Municipal de Matias Barbosa. Vejamos sua leitura:

"Projeto de Lei é o esboço de norma legislativa que, transformando em lei, destina-se a produzir efeitos impositivos e gerais."

O Vereador, no exercício do cargo outorgado pelos reais detentores do

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

poder, a saber, a população do Município de Matias Barbosa, possui legitimidade para propor o presente Projeto, nos termos do artigo 44 da Lei Orgânica Municipal, abaixo transcrito:

“Art. 44. A iniciativa de Lei cabe a **qualquer Vereador**, às Comissões da Câmara, ao Prefeito e aos cidadãos.”
(destacado)

Cumprе ressaltar, que o quorum exigido para aprovação do projeto de Lei dependerá do voto favorável da maioria de votos, presente a maioria absoluta dos Vereadores, em consonância com o ordenamento inscrito no artigo 55 da Lei Orgânica Municipal:

“Art. 55 – A Câmara deliberará pela maioria de votos, presente a maioria absoluta de Vereadores, salvo exceções dos parágrafos seguintes: (...)”

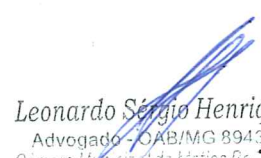
A Lei Orgânica Municipal, seguindo esta rota de pensamento e se enquadrando aos ditames jurídicos e constitucionais referentes a citada matéria em comento, dispõe também em seu texto:

“Art. 232 – A lei disporá sobre a fixação das datas comemorativas de fatos relevantes para a cultura municipal.”

Traz ainda a Carta Magna Brasileira, permissivo de competência do Município em relação à matéria tratada pelo citado Projeto de Lei, a saber, datas comemorativas no contexto municipal de tratamento:

“Art. 30 – Compete aos Municípios: (...)
I- legislar sobre **assuntos de interesse local**; (...)” (grifo nosso)

Quanto ao conteúdo, foge a esta Procuradoria a análise do cabimento da matéria apresentada pelo Ilmo Vereador, sendo que a apreciação desta cabe aos seus pares no livre exercício legislante, sendo que, neste específico caso, fica a análise técnica adstrita somente à formalidade do feito.


Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

II.2 – Quanto ao Conteúdo e Matéria:

Entende-se que seja da União a competência originária para legislar sobre essa matéria que disponha sobre regramento dos feriados e a Lei Federal nº 9.093, de 12 de setembro de 1995, alterada pela Lei nº 9.335, de 10 de junho de 1996, estabelece que quais seriam os feriados civis.

Portanto, de acordo com a letra fria da citada Lei Federal, vejamos:

LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

- I - os declarados em lei federal;
- II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.
- III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.
FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Portanto, de acordo com esta normativa geral, somente podem ser considerados feriados aqueles declarados em lei federal; a data magna do Estado fixada em lei estadual e os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. Seriam feriados religiosos os dias de guarda, declarados em Lei Municipal, de acordo com a tradição local e **em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.**

Desta feita, têm os Municípios a liberalidade de fixarem, por lei, três feriados religiosos, visto que dentro do teto legal federal de quatro, se encontra já situada a Sexta-Feira da Paixão. Conforme informação colhida na justificativa apresentada pelo idealizador do presente Projeto de Lei, no Município são considerados feriados municipais duas datas: 07 de setembro – aniversário da cidade – e 08 de dezembro – Padroeira da Cidade.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Na tratativa do tema, entendemos que o limite reservado a este Município não se encontra esgotado, mas ressalvamos que o feriado pretendido não se inclui dentre os de caráter religioso, conforme permissivo legal contido na Lei Federal supra citada.

Ademais, ponderamos que o Projeto de Lei nº 04/2014 porta-se de forma contrária a lei, contrariando as disposições contidas na Lei Federal nº 9.093/95, alterada pela Lei nº 9.335/96. E, se convolado em lei, esta será inconstitucional por violar a competência legislativa da União, conforme entendimento desta Procuradoria Legislativa.

III- Conclusão:

O projeto de Lei não apresenta vícios de ordem formal que impeçam sua aprovação.

Quanto à matéria, neste caso, entendemos que a mesma afronta o disposto na Lei Federal nº 9.093/95, não ficando tão somente a cargo da análise das Comissões desta Casa Legislativa a viabilidade de aprovação do texto, haja vista que o mesmo fulmina preceito legal na tratativa da matéria.

Assim, recomendamos o encaminhamento do mesmo à Comissão de Legislação, Justiça e Redação desta Casa Legislativa em razão do posicionamento aqui exarado para a devida análise e enfrentamento do caso a ser feita pelos Probs Vereadores.

É o parecer que entrego ao Exmo. Presidente, de acordo com a requisição exigida, para a devida apreciação dos Senhores (as) Vereadores (as).

Salvo Melhor Juízo.

Matias Barbosa, 30 de abril de 2014.


Leonardo Sérgio Henrique

Procurador da Câmara Municipal de Matias Barbosa

Leonardo Sérgio Henrique
Advogado - OAB/MG 89427
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 090/2014/CMMB

Matias Barbosa, 11 de abril de 2014.

Ilustríssimo Senhor:

Solicito parecer jurídico na Proposição de lei nº.04/2014 que “ Institui o dia 20 de Novembro – Dia da Consciência Negra – Como feriado Municipal no Município de Matias Barbosa e dá outras Providências.”.

Ressalto que a referida proposição encontra-se disponibilizada na secretaria.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Ilmo. Sr.
Leonardo Sergio Henrique
Advogado da Câmara Municipal de
MATIAS BARBOSA - MG

RECEBI EM 22/04/2014
AS 14:41
Leonardo Sergio Henrique
Advogado - OAB/MG 89437
Câmara Municipal de Matias Barbosa



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32) 3273-5720

Ofício nº. 111/2014/CMMB

Matias Barbosa, 30 de abril de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na **Proposição de Lei nº. 04/2014** que "Institui o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra – como feriado municipal em no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Recebi
30/04/14
[Signature]

Exmo. Sr.
Otávio Júlio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº.008/2014/CLJR

Matias Barbosa, 30 de abril de 2014.

Excelentíssima Senhora:

Solicito parecer desta Comissão Permanente na **Proposição de Lei nº. 04/2014** que "Institui o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra – como feriado municipal no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.”.

Ressalto que, conforme dispõe o Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o prazo para exarar parecer é de cinco dias.

Atenciosamente,

Otávio Julio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Recebe dia 29/04/2014
R E F

Exma. Sra.
Rita Edite de Oliveira Fernandes
Relatora da Comissão de Legislação, Justiça e Redação



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº. 010/2014

RELATÓRIO

De autoria de todos os Vereadores foi protocolada no dia 12 de fevereiro de 2014 a Proposição de Lei nº. 04/2014 que "Institui o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra – como feriado municipal no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.".

O parecer jurídico foi protocolado no dia 30 de maio de 2014.

Após apresentação do parecer jurídico a proposição foi encaminhada a esta comissão no dia 30 de abril de 2014 para a devida análise.

FUNDAMENTAÇÃO

A Proposição de Lei não apresenta vício de ordem formal, conforme parecer jurídico exarado pela assessoria institucional.

A Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995 dispõe sobre os feriados e no art. 2º determina que os feriados religiosos, declarados em lei municipal, não poderão exceder a quatro incluída a sexta feira da paixão.

No Município de Matias Barbosa a Lei Municipal nº. 05, de 06 de abril de 1967, alterada pela Lei Municipal nº. 540, de 19 de março de 1999 determina que serão feriados santos os dias de corpus christi (festa móvel) e o dia 08 de dezembro – Imaculada Conceição

O feriado pretendido não se inclui dentre os de caráter religioso conforme a previsão na Lei Federal nº. 9.093/95.

Sendo assim a Proposição de Lei nº. 04/2014 afronta a Lei Federal nº. 9.093, de 12 de setembro de 1995, sendo inconstitucional por violar a competência legislativa da União.

O relator desta comissão, quanto aos aspectos a que compete examinar, apresentou seu voto contrário à aprovação da Proposição de Lei nº. 004/2014, sendo acompanhado pelo Presidente.

CONCLUSÃO

Em face do exposto, opinamos pela rejeição da Proposição de Lei nº. 004/2014.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2014.

Presidente: Cláudio Júlio Gonçalves Filho

Relatora: Rita Edite de Oliveira Fernandes

APROVADO

Sala das Comissões

PRESIDENTE DA COMISSÃO



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos



LEI Nº 9.093, DE 12 DE SETEMBRO DE 1995.

Dispõe sobre feriados.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º São feriados civis:

I - os declarados em lei federal;

II - a data magna do Estado fixada em lei estadual.

III - os dias do início e do término do ano do centenário de fundação do Município, fixados em lei municipal. (Inciso incluído pela Lei nº 9.335, de 10.12.1996)

Art. 2º São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949.

Brasília, 12 de setembro de 1995; 174º da Independência e 107º da República.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO
Nelson A. Jobim

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 13.9.1995



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA
ESTADO DE MINAS GERAIS
GABINETE DO PREFEITO

L E I Nº 5

FIXA OS FERIADOS SANTOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta, e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 32, de 31 de dezembro de 1952 que instituiu os feriados religiosos do Município.

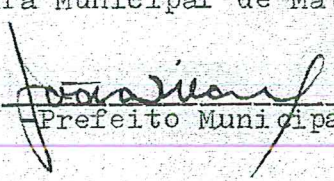
Art. 2º - Atendendo ao disposto no Decreto-Lei nº 84, de 27 de dezembro de 1966, baixado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ficam fixados os seguintes feriados santos para o Município de Matias Barbosa:

Sexta-feira da Paixão;
Corpus Christi (festa móvel);
Assunção de Nossa Senhora (dia 15 de agosto); e,
Imaculada Conceição (dia 8 de dezembro).

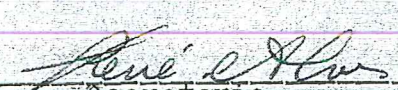
Parágrafo único - Este último, será tido como o dia do padroeiro da sede do Município, sendo comemorado em todo o seu território.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 6 de abril de 1967.



-Prefeito Municipal-



-Secretário-

E D I T A L

René Alves, Secretário da Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei, etc..
Faz saber a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que em data de hoje o Sr. Prefeito sancionou a seguinte Lei:

LEI Nº 2

FIXA OS FERIADOS SANTOS MUNICIPAIS.

A Câmara Municipal de Matias Barbosa decreta, e Eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogada a Lei nº 32, de 31 de dezembro de 1952 que instituiu os feriados religiosos do Município.

Art. 2º - Atendendo ao disposto no Decreto-Lei nº 94, de 27 de dezembro de 1966, baixado pelo Exmo. Senhor Presidente da República, ficam fixados os seguintes feriados santos para o Município de Matias Barbosa:

Sexta-feira da Paixão;
Corpus Christi (festa móvel);
Assunção de Nossa Senhora (dia 15 de agosto); e,
Imaculada Conceição (dia 8 de dezembro).

Parágrafo único - Este último, será tido como o dia do padroeiro da sede do Município, sendo comemorado em todo o seu território.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor a partir da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 6 de abril de 1967.

as) João Vilaça

-Prefeito Municipal-

as) René Alves

-Secretário-

E para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente que vai publicado na forma do costume no saguão desta Prefeitura.

Prefeitura Municipal de Matias Barbosa, 02 de abril de 1967.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

CGC 18.338.194/0001-03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 - Fone: (032) 273-1344 - CEP 36120-000 - Matias Barbosa - Minas Gerais

LEI Nº 540 de 19 de março de 1999

Dispõe sobre extinção de feriado religioso que menciona

A Câmara de Vereadores do Município de Matias Barbosa, Por seus representantes aprova:

Art. Único - Fica extinto o feriado religioso municipal, consagrado à N. S. da Glória, fixado a 15 de agosto, anualmente.

Esta Lei entra em vigor à data de sua publicação e/ou afixação.

Matias Barbosa, 19 de março de 1999.

Carlos Antônio de Castro Lopes
Prefeito Municipal.



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº.015/2014/CLJR

Matias Barbosa, 26 de maio de 2014.

Excelentíssimo Senhor:

Comunico à V. Exa. que esta Comissão Permanente em reunião realizada no dia 22 de maio de 2014 emitiu o parecer nº. 10/2014 na proposição de Lei nº. 04/2014 que "Institui o dia de 20 de novembro – Dia da Consciência Negra – como feriado municipal no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.", conforme cópia em anexo.

Ressalto que a referida proposição de acordo com parecer exarado por esta comissão não deve ser admitido para tramitação desta Casa legislativa considerando-o inconstitucional.

Atenciosamente,

Otávio Julio Gonçalves Filho
Presidente da Comissão de Legislação, Justiça e Redação

Exmo. Sr.
Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

27/05/2014
A



câmara municipal de matias barbosa



Avenida Engenheiro Paulo Brandão, 380 Bairro Parque dos Sabiás CEP 36120-000 Matias Barbosa - MG
Tel: (32) 3273-5700 Fax: (32)3273-5720

Ofício nº. 269/2014/CMMB

Matias Barbosa, 12 de junho de 2014.

Ilustríssima Senhora:

Considerando a emissão do parecer da Comissão de Legislação, Justiça e Redação, opinando contrário à aprovação da Proposição de Lei nº. 04/2014 que "Institui o dia 20 de novembro – Dia da Consciência Negra – como feriado municipal no Município de Matias Barbosa e dá outras providências.", tendo em vista sua inconstitucionalidade por violar a competência legislativa solicito que a referida proposição seja arquivada na secretaria desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Joaquim Benedito de Almeida
Presidente da Câmara Municipal

Ilma. Sra.
Léia Penaqui Barbosa
Diretora da Câmara Municipal

Recebido em 12/06/14